



LEI MUNICIPAL Nº 3.922 DE 04 DE ABRIL DE 2017

Autoria: Poder Executivo
Prefeito Municipal

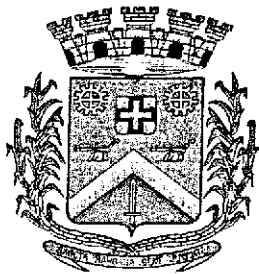
"Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, dando outras providências".

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste obedecerá ao disposto nesta lei e será constituída por:

- I** – Gabinete do Prefeito Municipal – Órgão superior da estrutura administrativa;
- II** – Secretarias Municipais – Órgãos integrantes da superior administração do Município, diretamente vinculados ao Prefeito;
- III** – Secretarias-Adjuntas – Órgãos integrantes da superior administração do Município, diretamente vinculados ao Secretário Municipal.
- IV** – Diretorias – Unidades diretivas e coordenadoras, destinadas a transmitir as diretrizes políticas, administrar e coordenar as ações realizadas pelos Departamentos e Divisões subordinados, orientando-as pela gestão e políticas públicas fixadas pela Administração Municipal;
- V** – Departamentos – Unidades administrativas diretamente vinculadas às Diretorias, encarregadas da execução de atividades administrativas complexas, comportam a subdivisão em setores, seções e unidades administrativas autônomas;



VI – Divisões – Unidades administrativas diretamente vinculadas às Diretorias, com atribuições idênticas às dos departamentos, mas que não comportam subdivisão;

VII – Setores – Unidades administrativas que integram a estrutura dos departamentos, encarregadas da execução de tarefas administrativas de menor complexidade;

VIII – Seções – Unidades administrativas vinculadas aos departamentos, encarregadas da execução de uma única atividade.

IX – Unidades Administrativas Autônomas – Unidades administrativas que realizam atividades próprias, com denominação específica, de prestação de serviços de interesse público.

Art. 2º A organização administrativa da Prefeitura Municipal passará a ser integrada pelos seguintes órgãos:

I – Gabinete do Prefeito;

II – Secretaria Municipal de Governo;

III – Secretaria Municipal de Fazenda;

IV – Secretaria Municipal de Administração;

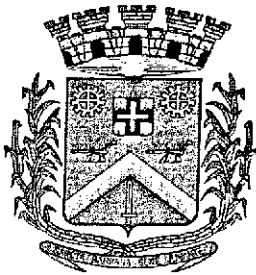
V – Secretaria Municipal de Controle Geral;

VI – Secretaria de Negócios Jurídicos e de Relações Institucionais;

VII – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;

VIII – Secretaria Municipal de Obras e Serviços;

IX – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;



X – Secretaria Municipal de Educação;

XI – Secretaria Municipal de Saúde;

XII – Secretaria Municipal de Promoção Social;

XIII – Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil;

XIV – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XV – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

XVI - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Parágrafo único. Vincula-se ao Gabinete do Prefeito a Assessoria do Prefeito e o Fundo Social de Solidariedade do Governo Municipal.

CAPÍTULO II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 3º A Secretaria Municipal de Governo contará com o Gabinete do Secretário Municipal, ao qual estará vinculada a Assessoria de Gabinete e com as seguintes unidades:

I. Secretaria Adjunta.

II. Diretoria de Comunicação Governamental.

a). Departamento de Radio e TV.

Seção de Conteúdo;

Seção Operacional.

b). Departamento de Comunicação Institucional.

Seção de Produção.

III. Diretoria de Política Governamental.

Divisão de Expediente.



CAPÍTULO II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Art. 4º A Secretaria Municipal de Fazenda contará com o Gabinete do Secretário Municipal, ao qual estará vinculada a Assessoria de Gabinete e com as seguintes unidades:

I. Diretoria de Controle e Planejamento Financeiro.

Departamento de Finanças e Planejamento Orçamentário.

1. Setor de Contabilidade;
2. Setor de Tesouraria.

Divisão de Expediente.

Divisão de Orçamento.

II. Diretoria de Gestão e Políticas Tributárias.

a) Departamento de Planejamento Tributário.

1. Setor de Dívida Ativa;
2. Setor de Tributação.

b) Divisão de Fiscalização de Rendas.

CAPÍTULO VI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração contará com o Gabinete do Secretário Municipal, ao qual estará vinculada a Assessoria de Gabinete e com as seguintes unidades:

I. Secretaria Adjunta.

II. Diretoria de Políticas Administrativas e Gestão de Pessoas.

a) Divisão de Arquivo Público Municipal.

b) Departamento de Expediente.

1. Junta Militar;
2. Setor de Correspondência;
3. Setor de Protocolo.

c) Divisão de Proteção ao Consumidor.



d) Departamento de Frotas.

1. Seção de Manutenção.

e) Departamento de Pessoal.

1. Seção de Cadastro;
2. Seção de Cálculo Trabalhista;
3. Seção de Vale Transporte;
4. Setor de Folha de Pagamento.

f) Departamento de Recursos Humanos.

1. Seção de Seleção e Recrutamento;
2. Seção de Treinamento e Desenvolvimento;
3. Setor de Avaliação de Desempenho e Carreira.

g) Divisão de Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT.

III. Diretoria de Gestão Tecnologia da Informação.

- a) Divisão de Desenvolvimento de Software;
- b) Divisão de Infraestrutura e Hardware.

IV. Diretoria de Gestão de Insumos.

- a) Departamento de Suprimentos.
 1. Setor de Almoxarifado;
 2. Setor de Compras;
 3. Setor de Licitação.

b) Divisão de Patrimônio.

V. Diretoria de Gestão de Transporte Municipal.

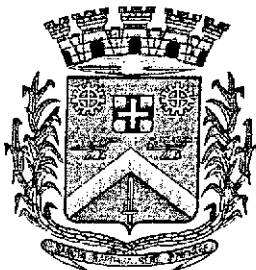
- a) Departamento de Transportes.
 1. Setor de Transportes Públicos.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE GERAL

Art. 6º A Secretaria Municipal de Controle Geral contará com o Gabinete do Secretário Municipal, ao qual estará vinculada a Assessoria de Gabinete, a Corregedoria e com as seguintes unidades

- I - Departamento de Controladoria;
 - a) Setor de Controle Interno e Auditoria de Contratos;
 - b) Setor de Convênios;
 - c) Setor de Precatórios e Tribunais de Contas.



II - Divisão de Ouvidoria;

III - Divisão de Expediente.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 7º A Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e de Relações Institucionais contará com o Gabinete do Secretário Municipal, ao qual está vinculada a Assessoria de Gabinete e contará com as seguintes unidades:

I – Departamento de Expediente.

a) Setor de Expediente Contencioso e Administrativo Geral;

b) Setor de Execuções Fiscais.

II - Divisão de Controle Imobiliário.

III – Divisão de Relações Institucionais.

IV – Procuradoria Municipal.

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Art. 8º A estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano contará com o Gabinete do Secretário Municipal, ao qual estará vinculada a Assessoria de Gabinete, e com as seguintes unidades:

I - Diretoria de Políticas Habitacionais.

II - Diretoria de Planejamento Urbano Estratégico.

a) Departamento de Organização Cadastral e Territorial.

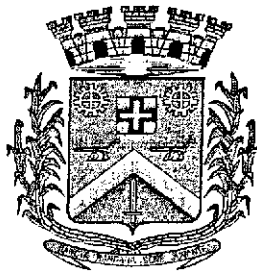
1. Seção de Geoprocessamento.

b) Divisão de Organização Cadastral de Atividades.

c) Divisão de Registro de Documentos Técnicos.

d) Divisão de Zoneamento e Aprovação de Projetos.

e) Divisão de Políticas e Gestão de Projetos Públicos.



f) Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas.

g) Divisão de Expediente.

CAPÍTULO XIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

Art. 9º A Secretaria Municipal de Obras e Serviços contará com o Gabinete do Secretário Municipal, ao qual estará vinculada a Assessoria de Gabinete e com as seguintes unidades:

I - Diretoria de Gestão de Obras Públicas.

a) Departamento de Planejamento e Gestão de Obras, Infraestrutura e Serviços Viários.

1. Setor de Guias e Sarjetas;
2. Setor de Pavimentação;
3. Setor de Próprios Públicos;
4. Seção de Manutenção Elétrica.

b) Divisão de Estradas Municipais.

c) Departamento de Expediente.

1. Seção de Suprimentos e Gestão de Contratos.

CAPÍTULO XII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

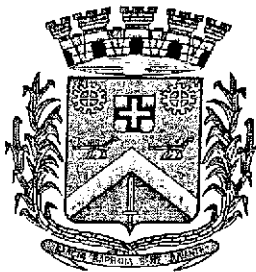
Art. 10 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico contará com o Gabinete do Secretário Municipal, ao qual estará vinculada a Assessoria de Gabinete e com as seguintes unidades:

I - Diretoria de Políticas Públicas de Desenvolvimento.

a) Departamento de Políticas de Desenvolvimento Econômico e Serviços Conveniados.

1. Seção de Apoio ao Empreendedorismo;
2. Setor de Implementação e Gestão de Projetos;
3. Setor de Relações do Emprego.

b) Divisão de Expediente.



CAPÍTULO VIII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 11 A composição da Secretaria Municipal de Educação obedecerá ao disposto na Lei Municipal que institui o Sistema de Ensino do Município de Santa Bárbara d'Oeste, contando também com a Secretaria Adjunta.

CAPÍTULO IX DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 12 A Secretaria Municipal de Saúde contará com o Gabinete do Secretário Municipal, ao qual estará vinculada a Assessoria de Gabinete e com as seguintes unidades:

I - Secretaria Adjunta.

II - Diretoria de Gestão Estratégica em Saúde.

a) Departamento Administrativo.

1. Setor de Almoxarifado;
2. Setor de Insumos;
3. Setor de Manutenção;
4. Setor de Transporte Sanitário;
5. Setor de Gestão de Pessoas;
6. Seção de Controle de Pessoal.

b) Departamento de Planejamento Estratégico da Saúde.

1. Seção de Comunicação Interna;
2. Setor de Desenvolvimento de Projetos Estratégicos;
3. Setor de Educação Permanente;
4. Núcleo de Educação em Saúde (Promoção e Prevenção).

c) Departamento de Regulação e Auditoria.

1. Setor de Auditoria e Controle;
2. Setor de Faturamento;
3. Convênios e Contrato Assistenciais.

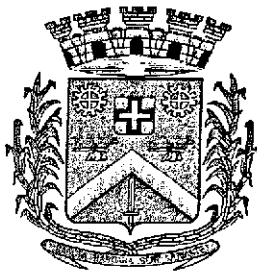
d) Divisão de Expediente.

e) Divisão de Finanças e Aplicação de Recursos.

f) Divisão de Desenvolvimento e Capacitação de Recursos.

III - Diretoria de Políticas Públicas de Saúde.

a) Departamento de Atenção Primária à Saúde.



1. Setor de Saúde da Família;
2. Unidades Básicas de Saúde;
3. Setor de Atendimento Domiciliar;
4. Setor de Saúde Bucal;
5. Setor de Assistência Farmacêutica;
6. Farmácia Popular.

b). Departamento de Atenção Especializada.

1. Centro de Especialidades Odontológicas;
2. Centro de Especialidades;
3. Ambulatório Médico de Doenças Infecto Contagiosas;
4. Setor de Saúde da Mulher;
5. Núcleo de Saúde Mental;
6. Setor de Apoio Psicossocial Primário;
7. Centros de Apoio Psicossocial;
8. Centro de Reabilitação.

c). Divisão de Ouvidoria da Saúde.

d). Departamento de Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência.

1. Unidades de Pronto Atendimento.

e). Departamento de Vigilância em Saúde.

1. Setor de Vigilância Epidemiológica;
2. Setor de Vigilância Sanitária, Vigilância de Saúde do Trabalhador e Vigilância Ambiental e Saneamento Básico.

f). Departamento de Vigilância em Zoonoses.

1. Divisão de Combate de Vetores;
2. Divisão de Controle Animal.

CAPÍTULO X

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

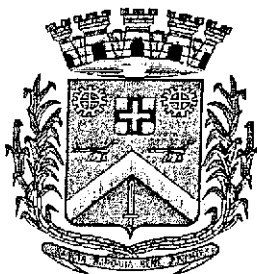
Art. 13 A Secretaria Municipal de Promoção Social contará com o Gabinete do Secretário Municipal, ao qual estará vinculada a Assessoria de Gabinete e com as seguintes unidades:

I - Diretoria de Políticas Públicas de Assistência Social

a) Departamento de Proteção Social Básica.

1. Centros de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – CCFV;
2. Centros de Referência de Assistência Social;
3. Seção de Apoio a Terceira Idade;
4. Seção de Transferência de Renda e Benefícios.

b) Departamento de Proteção Social Especial.



1. Centro de Referência Especializado de Assistência Social;
2. Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua.

II - Diretoria de Relação com Grupos Sociais.

- a) Divisão de Expediente.
- b) Divisão de Monitoramento e Avaliação.
- c) Departamento de Planejamento e Orçamento.
 1. Seção de Controle de Convênios;
 2. Seção Orçamentária.

CAPÍTULO XI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL

Art. 14 A estrutura da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil contará com o Gabinete do Secretário Municipal, ao qual estará vinculada a Assessoria de Gabinete e com as seguintes unidades:

I - Diretoria de Políticas Públicas em Segurança.

- a) Departamento de Políticas Públicas de Segurança.
 1. Seção de Vigilância Patrimonial.

- b) Departamento de Expediente.
 1. Seção de Suprimentos.

II - Diretoria de Políticas de Mobilidade e Trânsito.

- a) Departamento de Organização e Planejamento de Trânsito;
- b) Divisão de Defesa Civil.

CAPÍTULO XIV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

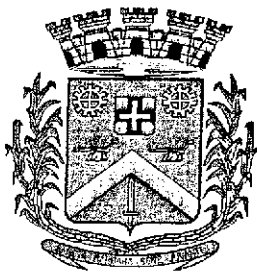
Art. 15 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente contará com o Gabinete do Secretário Municipal, ao qual estará vinculada a Assessoria de Gabinete e com as seguintes unidades:

I - Diretoria de Políticas Ambientais e de Agropecuária.

- a) Departamento de Expediente
 1. Seção de Controle de Pessoal.

b) Divisão de Fiscalização e Licenciamento Ambiental.

c) Divisão de Suprimentos e Gestão de Contratos.



d) Departamento de Agropecuária e Conservação Rural.

e) Divisão de Agricultura e Abastecimento.

f) Divisão de Planejamento e Projetos Ambientais.

II - Diretoria de Serviços Urbanos.

a) Departamento de Gestão Ambiental;

1. Setor de Arborização Urbana;

2. Setor de Parques e Jardins;

3. Setor de Conservação Ambiental Urbana;

4. Setor de Viveiro Municipal.

b) Departamento de Gestão de Resíduos

1. Setor de Aterros e Destinação de Resíduos;

2 Setor de Coleta.

c) Divisão de Serviços Funerários.

CAPÍTULO XV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Art. 16 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo contará com o Gabinete do Secretário Municipal, ao qual estará vinculada a Assessoria de Gabinete e com as seguintes unidades:

I - Departamento de Cultura e Turismo;

a) Museu da Imigração e Centro de Memória;

b) Setor de Bibliotecas Municipais;

c) Setor de Centros Culturais.

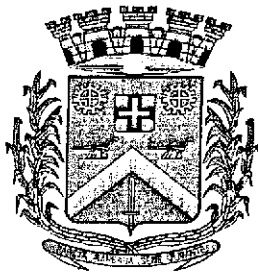
II - Departamento de Eventos Culturais;

a) Seção de Apoio Operacional.

III - Divisão de Expediente.

CAPÍTULO XVI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER



Art. 17 A estrutura da Secretaria Municipal de Esportes contará com o Gabinete do Secretário Municipal, ao qual estará vinculada a Assessoria de Gabinete e com as seguintes unidades:

- I - Departamento de Esportes;
 - a. - Setor de Programas Esportivos;
 - b. - Setor de Programas Paraesportivos;
 - c. - Setor de Campeonatos Municipais;
 - d. - Setor de Manutenção e Zeladoria.

II - Divisão de Lazer.

III - Divisão de Eventos e Projetos.

IV - Divisão de Expediente.

CAPÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações específicas, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 19 Todas as atribuições e competências referentes à Coordenadoria de Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano e Sistemas Viários dispostas em instrumentos normativos municipais diversos absorvidas pelo Departamento de Transportes vinculado a Secretaria Municipal de Administração, por força da Lei Municipal nº 3546/2013 ficam ratificadas.

Art. 20 A denominação constante no órgão disposto no artigo 7º da presente lei é aplicável em substituição a todos instrumentos normativos que fazem menção à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, onde esta for referenciada.

Art. 21 Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 2.941/06, nº 3.062/09 e nº 3.546/13, com as respectivas alterações destas.

Santa Bárbara d'Oeste, 04 de abril de 2017.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal

Autógrafo nº 026/2017
Projeto de Lei nº 35/2017